



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITUBA



DECRETO Nº 153/90.
DE 31 DE OUTUBRO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO E
DIVERSÕES NAS IMEDIAÇÕES E/OU RECINTO DA II FACITA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, ESTAD^C DE SÃO PAU
LO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

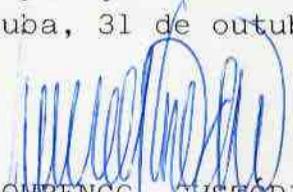
ARTIGO 1º- Fica vedada a exploração de qualquer tipo de
comércio (barracas, standes, etc...), nas imediações ou no recinto /
da II FACITA, no período compreendido entre 03 a 11 de novembro do
corrente ano, sem a comprovação do recolhimento das respectivas ta
xas de localização e instalação, devidas à Comissão Organizadora do
do evento.

ARTIGO 2º- Fica proibido a instalação e exploração, nas /
imediações ou no próprio Recinto da II FACITA, de qualquer atividade
relacionada a diversões com fins lucrativos, do tipo brincadeiras -
dançantes ou bailes, com excessão daquelas promovidas e/cu autoriza
das pela Comissão Organizadora da II FACITA.

§ ÚNICO - Fica expressamente proibido aos senhores proprie
tários dos estabelecimentos de prestação de serviços ou comerciais, /
localizados no Recinto ou nas imediações da II FACITA, explorarem ou
tras atividades, nos prédios desses referidos estabelecimentos, du
rante o período compreendido entre 03 a 11-11-90, que não sejam aque
las já especificadas quando da sua inscrição na Prefeitura deste Mu
nicípio, no exercício de 1.990, a não ser com autorização expressa /
da Comissão Organizadora do evento.

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 31 de outubro de 1.990.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 31/10/90

Transcrito no Livro Dec. as
Fls. nº 29